

Autógrafo 77/2025

Protocolo 42255 Envio em 21/10/2025 07:51:46

AO PROJETO DE LEI Nº 053-2025

Autoria do Projeto: Vereador José Roberto Baptista Junior

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação de origem na comercialização e aquisição de fios de cobre no município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais, empresas de reciclagem, ferros-velhos e demais adquirentes de fios de cobre, novos ou usados, sediados no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, a exigir do vendedor a apresentação de nota fiscal ou documento idôneo que comprove a origem lícita do material.

Art. 2º A documentação comprobatória deverá conter:

- I - identificação do vendedor ou fornecedor;
- II - descrição do material adquirido, incluindo peso ou metragem;
- III - data da emissão;
- IV - número da nota fiscal ou equivalente.

Parágrafo único. Nos casos de pessoas físicas não obrigadas à emissão de nota fiscal, deverá ser preenchida declaração de procedência, acompanhada de documento de identidade e comprovante de endereço.

Art. 3º Os adquirentes de fios de cobre deverão manter arquivo físico ou eletrônico da documentação comprobatória pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, disponibilizando-a às autoridades competentes sempre que solicitado.

Art. 4º É vedada a aquisição de fios de cobre:

- I - sem a devida comprovação de origem;
- II - em situação de adulteração, queima ou qualquer indício de ilicitude.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

- I - advertência na primeira autuação;
- II - multa de 200 (duzentas) a 1.000 (mil) UFM's na reincidência;
- III - suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento em caso de reincidência grave.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 20 de outubro de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente



LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA

1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO

2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

Autógrafo 77/2025 Protocolo 42255 Envio em 21/10/2025 07:51:46
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2025/24167/24167_original.pdf

